



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 21/2020 - Comissão Especial

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2020 que “**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 04, de 15 de Outubro de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a) Deputado (a):

ELIZAV NASCIMENTO

I – Relatório

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 27/03/2020. Após ser escusada de pauta, foi enviada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e, logo após, encaminhada ao Núcleo Econômico em 30/03/2020, para elaborar parecer de mérito na Comissão Especial.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco. No âmbito desta comissão não foram oferecidas emendas ou substitutivo. Segundo o Projeto de lei, ficará acrescido o artigo 221-A, à Lei Complementar n.º 04, de 15 de Outubro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 221-A Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina e décimo terceiro salário adiantado, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Estado de Saúde em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial para a emissão de parecer quanto ao mérito, levando em conta a relevância social e o interesse coletivo.

É o relatório.



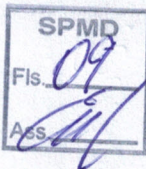
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



II – Análise

Os projetos parlamentares em que o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem que as comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno) se manifestem. Compete à Comissão Especial emitir pareceres a propósito dos Projetos que complementam a Constituição Estadual.

A finalidade do presente Projeto de Lei Complementar, conforme explica o Parlamentar proponente, é modificar a Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

O Projeto de Lei Complementar em glosa tem por fim amoldar o pagamento de gratificação natalina e décimo terceiro salário de servidor aposentado, enquanto persistir a Pandemia do COVID-19. Nessa esteira, a concepção de ferramenta para adiantamento a propósito do cumprimento das metas de performance da aludida lei Complementar é essencial.

A Organização Mundial de Saúde classificou, em 11/03/20 o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de difusão e taxa de mortalidade, que se recrudesce entre pessoas anciãs e com doenças graves.

Por este motivo, vários comedimentos cautelares estão sendo abraçados pelas instituições do Estado, em todas as domínios governamentais, sendo o recolhimento domiciliar das pessoas, a medida de maior importância, de sorte a impedir o contato e a alastramento da doença, como tem sido adotado em outras nações.

Destarte, a população do estado de Mato Grosso sofre, nos presentes dias, com a obsolescência e vagarosidade dos serviços públicos de saúde e carência de dinheiro, necessitando encontrar opções para a execução das medidas preventivas ao avanço do Coronavírus.

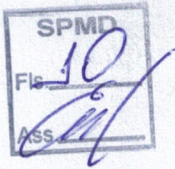
O projeto de lei reveste-se de enorme relevância social e interesse público, provendo recursos às pessoas anciãs no momento em que são o alvo principal do germe patogênico que atormenta o planeta. As pessoas idosas fazem jus, neste momento, de maior amparo social e financeiro para se protegerem, uma vez que é uma parcela vulnerável da população e tem tido maior número de óbitos registrados nesses dias de muito alarme social.

Por conclusão, esta Relatoria recomenda que a presente iniciativa prospere nesta Douta Casa Legislativa, tendo em vista que o projeto cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e interesse público, máxime a proteção de pessoas da terceira idade, que constitui a parte mais frágil da população mato-grossense, neste momento.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 13/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em de de 2020.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 13/2020 – Parecer nº 21/2020	
Reunião da Comissão em <u>06 / 04 / 2020</u>	
Presidente (a): _____	
Relator (a): <u>Elizeu NASCIMENTO</u>	
Voto do (a) Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>